

Autógrafo de Lei nº 03/2023

“Dispõe sobre concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências
Autor: Poder Legislativo

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ibiapina, autorizada a conceder aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, diárias para custeio de despesas de viagens a serviço de interesse público e da municipalidade, desde que comprovadas suas necessidades.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse Câmara Municipal de Ibiapina.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civil, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiapina, estão fixados em moeda corrente, conforme Anexo I parte integrante deste projeto.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período e o destino.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

Art. 4º. Quando forem concedidas as diárias, e a viagem não concretizar definitivamente por qualquer motivo, deverá o beneficiário restituir os cofres públicos no prazo máximo de 02 (dois) dias, o valor integral das diárias.


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Ibiapina, 07 março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA

Rodrigo Mello Marinho
PRESIDENTE


RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO
Recbido em: 08/03/2023

Funcionário



CAMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaipava

Poder Legislativo

Fone/Fax (88) 3653.1088
Fone (88) 3653.1877
contato@camara.mg.gov.br
www.camaramunicipal.gov.br

Autógrafo nº 1.416/2013

Para que não ocorra o desvio de finalidade, a Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itaipava, autorizada e convocada pelo Poder Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, a seguinte resolução:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 5º - A Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 7º - A Câmara Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 8º - Quando for necessário, o Poder Executivo Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas pelo Poder Executivo Municipal de Itaipava, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, com o seguinte teor:

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaipava, 07 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
Recebido em
Funcionário

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Rodrigo Mello Martins
PRESIDENTE